



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 321/15 - Processo nº. 45.528/15



Ata de Registro de Preço nº 006/2016

Processo nº. 45.528/15 – Pregão Presencial nº. 321/2015

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **J.C.F. MARANA ME**, **DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP**, **M.H.M. DO COUTO COMERCIAL ME**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM, EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CLÁUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.593.578-4 e do CPF/MF sob nº. 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **J.C.F. MARANA – ME**, sediada a rua Lina Belinazo Lucke, nº 562, CEP 13.490-000, Jardim Progresso, Cordeiropolis, SP, CNPJ 22.516.950/0001-06, **DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, sediada a Avenida Brasil, nº 1571, CEP 86.192-000, Vila Salomé, Cambé, PR, CNPJ 82.387.226/0001-51, **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP** sediada na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, 3245 – Bairro Vila Independência – Cidade de Piracicaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.778.718/0001-06, **M.H.M. DO COUTO COMERCIAL ME**, sediada a rua Rio Branco, nº 445, CEP 86.800-120, Centro, Apucarana, PR, CNPJ 97.533.241/0001-38, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 321/15 para Registro de Preços** de material de enfermagem, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,02,04,05,07,08** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de equipamentos de enfermagem, exclusivo para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 321/15 - Processo nº. 45.528/15



3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **5.717,44**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

[Handwritten signature]

COPEL

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 321/15 - Processo nº. 45.528/15



Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	AMALGAMADOR CAPSULAR PARA TRITURAR AUTOMATICAMENTE MERCÚRIO E LIMALHA, BIVOLT, COMPATÍVEL COM TODOS OS MODELOS DE CÁPSULAS DE AMÁLGAMA, TEMPORIZADOR DIGITAL COM MEMÓRIA AUTOMÁTICA, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO A PARTIR DE 4000 OSCILAÇÕES/MIN, SISTEMA DE AMORTECEDORES QUE ANULEM AS VIBRAÇÕES TRANSMITIDAS PELA FREQUÊNCIA DA HASTE, TORNANDO O EQUIPAMENTO ESTÁVEL E SILENCIOSO, TAMPA PROTETORA EM ACRÍLICO, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE INTERROMPA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO CASO A TAMPA SEJA ABERTA ACIDENTALMENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA: Alt Altmix	UN	01	780,00	780,00	J.C.F. MARANA ME
02	LAVADORA ULTRASSÔNICA, BIVOLT, OPÇÃO DE AQUECIMENTO, VÁRIOS CICLOS DE LIMPEZA, GABINETE EM ABS INJETADO, CUBA DO TANQUE EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE 1,5 A 3 LITROS, DISPLAY DIGITAL, FREQUÊNCIA DO ULTRASSOM DE 28.000 A 42000 HZ. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. MARCA: Schuster I100	UN	01	700,00	700,00	J.C.F. MARANA ME
03	MOTOR ELÉTRICO PARA AJUSTE DE PRÓTESE DENTÁRIA, CAIXA DO APARELHO EM METAL OU PLÁSTICO RESISTENTE, VELOCIDADE DE 35.000 RPM OU MAIS, BIVOLT, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CONTROLE DE VELOCIDADE NO PEDAL DE ACIONAMENTO, CONTROLE DE ROTAÇÃO: DIREITA, ESQUERDA, ACOMPANHA 2 SUPORTES DA CANETA (FIXO NO EQUIPAMENTO E DE MESA), DISPENSA LUBRIFICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. MARCA:	UN	01			Fracassado

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 321/15 - Processo nº. 45.528/15



04	MESA PARA INSTRUMENTAL (0,40 X 0,40 X 0,60M), MESA AUXILIAR COM RODÍZIO, TAMPO SUPERIOR E INFERIOR EM CHAPA DE AÇO ACABAMENTO POLIDO, EXTREMIDADES SEM ARESTAS, FIXAÇÃO DO TAMPO E PRATELEIRA A ARMAÇÃO POR MEIO DE PARAFUSOS PRESOS POR PRESSÃO, PÉS PROMOVIDOS DE RODAS GIRATÓRIAS. MARCA: Artmed	UN	02	235,62	471,24	DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
05	MESA PARA INSTRUMENTAL (0,60 X 0,50 X 0,80M). MESA AUXILIAR, TAMPO SUPERIOR E INFERIOR EM CHAPA DE AÇO ACABAMENTO POLIDO, EXTREMIDADES SEM ARESTAS; FIXAÇÃO DO TAMPO E PRATELEIRA A ARMAÇÃO POR MEIO DE PARAFUSOS PRESOS POR PRESSÃO. MARCA: Artmed	UN	02	301,00	602,00	DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
06	MESA AUXILIAR EM FÓRMICA 40 X 60 X 80 CM COM 02 PRATELEIRAS DESLIZANTES E 01 FIXA. RODÍZIOS. COR BEGE/CREME. MARCA:	UN	01			Fracassado
07	OTOSCÓPIO, COM CABO EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA 2 PILHAS MÉDIAS COMUNS; CABEÇOTE PARA ESPÉCULOS COM LÂMPADA, REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE E ENCAIXE PARA VISOR SOBRESSALENTE; VISOR ARTICULADRO AO CABEÇOTE E MÓVEL; 5 ESPÉCULOS COM ENCAIXE DE METAL CROMADO, REUTILIZÁVEL E EM DIFERENTES CALIBRES; EMBALADO EM ESTOJO REFORÇADO. ACOMPANHA LÂMPADA SOBRESSALENTE. MARCA: Missouri TK	UN	04	318,55	1.274,20	Comercial Concorrent Eireli Epp
08	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA INFANTIL COM CAPACIDADE DE 16KG, SENSIBILIDADE 100G, CONCHA EM AÇO INOXIDÁVEL, PROVIDA DE 2 ESCALAS, DIVISÃO EM 10G, BASE EM PINTURA NA COR AMARELO OVO, ACOMPANHA COXIM, REVESTIDO DE CAPA PLÁSTICA. MARCA: Balmak	UN	03	630,00	1.890,00	M.H.M do Couto Comercial Me

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 321/15 - Processo nº. 45.528/15



09	DETECTOR ULTRASSÔNICO DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL, COM LEITURA DIGITAL NA FAIXA DE 0 A 200 BATIMENTOS POR MINUTO. ALIMENTADO PELA REDE ELÉTRICA, COM VISOR DIGITAL, PESO 1,5 KG NO MÍNIMO. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA DE 8,0CM, LARGURA 17,0CM E PROFUNDIDADE 18,0 CM. 110/220 VOLTS, DETECÇÃO DO FLUXO DO CORDÃO UMBILICAL, DIAGNÓSTICO DE GRAVIDEZ MÚLTIPLA, LOCALIZAÇÃO DA PLACENTA. MARCA:	UN	02			Fracassado
VALOR TOTAL R\$ 5.717,44						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 321/15 - Processo nº. 45.528/15



10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 321/15 - Processo nº. 45.528/15



12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

14 MAR 2016

CLAUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

J.C.F. MARANA ME
CONTRATADA
DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
CONTRATADA
COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP
CONTRATADA
M.H.M. DO COUTO – COMERCIAL ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2
Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3.581-5

COPEL